

caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas. DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO: CLÁUSULA QUINTA: O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu. DA NATUREZA DO CONTRATO: CLÁUSULA SEXTA: Declara expressamente o COMODATÁRIO que não pagará ao COMODANTE qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato, bem como declara o COMODATÁRIO que não possui qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o COMODANTE. PARÁGRAFO ÚNICO. Estando o COMODATÁRIO constituído em mora na restituição do bem deverá pagar multa moratória, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do bem não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato para locação. ALIENAÇÃO ONEROSA DE POSSE: CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de o imóvel ser alienado a terceiros pelo COMODANTE, ou ainda, em caso de ser dado em locação, o presente comodato estará automaticamente rescindido, nos termos da legislação vigente, concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, para sua desocupação pelo COMODATÁRIO. DO FORO: Elegem os contratantes o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados. E por estarem livremente justos e contratados, clientes da obrigação contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores. 22 de Setembro de 2014 VALDERES HENRIQUE DE SOUZA COMODANTE THIAGO VALENTE NOVAES COMODATÁRIO CONTRATO DE COMODATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748821

CONTRATO DE COMODATO DAS PARTES: Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem de um lado WALTER DE JESUS CORDEIRO , brasileiro, casado ,agricultor familiar, Carteira de Identidade nº 5955103 SSP/PA, inscrito no CPF nº 008.787.402-44, Sítio Liberdade, Comunidade Bom Jesus do Borges, Irituia/PA, CEP: 68.655-000, doravante simplesmente denominado de COMODANTE, e de outro lado, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual n.º 6.963/2007, sediado à Rua Boaventura da Silva, n.º 1591, bairro do Umarizal, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.780.663/0001-88, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, THIAGO VALENTE NOVAES, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 3077163 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 803.813.672-15, domiciliado em Belém/PA, deste momento em diante simplesmente indentificado como COMODATÁRIO, têm as partes por justo e acertado o presente contrato de comodato de bem imóvel, o qual reger-se-á pelos arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas: DO OBJETO DO CONTRATO: CLÁUSULA PRIMEIRA: O bem objeto do presente contrato de comodato é uma área que totaliza 67,5 hectares, imóvel este de propriedade do COMODANTE, conforme Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT e Declaração de Aptidão do Pronaf, emitida pela Receita Federal e Emater/PA que neste ato tem sua posse transferida em apenas 735 m2 ao COMODATÁRIO para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação de utilização para estrutura de viveiro e barracão. DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA: O COMODANTE dá ao COMODATÁRIO o imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, sendo que ao término deste o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao COMODANTE. CLÁUSULA TERCEIRA: Se após o término do prazo contratual o COMODANTE por liberalidade consentir que o COMODATÁRIO permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a 30 (trinta) dias o contrato passará a vigor por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do COMODATÁRIO, concedendo o prazo de trinta dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta. DA RESTITUIÇÃO: CLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo do contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma da cláusula anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo convencionado pagamento à COMODANTE de multa contratual no valor de R\$ 1.000 (hum mil reais) por dia/mês de atraso, não configurando dita cláusula penal, de forma alguma, em alugueres, ou convertendo o contrato em locação. PARÁGRAFO ÚNICO: Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas. DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO: CLÁUSULA QUINTA: O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu. DA NATUREZA DO CONTRATO: CLÁUSULA SEXTA: Declara expressamente o COMODATÁRIO que não pagará ao COMODANTE qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato, bem como declara o COMODATÁRIO que não possui qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o COMODANTE. PARÁGRAFO ÚNICO. Estando o COMODATÁRIO

constituído em mora na restituição do bem deverá pagar multa moratória, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do bem não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato para locação. ALIENAÇÃO ONEROSA DE POSSE: CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de o imóvel ser alienado a terceiros pelo COMODANTE, ou ainda, em caso de ser dado em locação, o presente comodato estará automaticamente rescindido, nos termos da legislação vigente, concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, para sua desocupação pelo COMODATÁRIO. DO FORO: Elegem os contratantes o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados. E por estarem livremente justos e contratados, clientes da obrigação contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores. 22 de Setembro de 2014 WALTER DE JESUS CORDEIRO COMODANTE THIAGO VALENTE NOVAES COMODATÁRIO

**CONTRATO DE COMODATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748823**

CONTRATO DE COMODATO DAS PARTES: Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem de um lado ALBERTO DOS REIS GONZAGA , brasileiro, casado ,agricultor familiar, Carteira de Identidade nº 6552067 SSP/PA, inscrito no CPF nº 361.422.202-00, Sítio Castanheira, Comunidade Menino Jesus do Alto Murureteua, Irituia/PA, CEP: 68.655-000, doravante simplesmente denominado de COMODANTE, e de outro lado, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual n.º 6.963/2007, sediado à Rua Boaventura da Silva, n.º 1591, bairro do Umarizal, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.780.663/0001-88, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, THIAGO VALENTE NOVAES, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 3077163 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 803.813.672-15, domiciliado em Belém/PA, deste momento em diante simplesmente indentificado como COMODATÁRIO, têm as partes por justo e acertado o presente contrato de comodato de bem imóvel, o qual reger-se-á pelos arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas: DO OBJETO DO CONTRATO: CLÁUSULA PRIMEIRA: O bem objeto do presente contrato de comodato é uma área que totaliza 20 hectares, imóvel este de propriedade do COMODANTE, conforme Declaração de Aptidão ao Pronaf, emitida pela Emater/PA que neste ato tem sua posse transferida em apenas 500 m2 ao COMODATÁRIO para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação de utilização para estrutura de viveiro e barracão. DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA: O COMODANTE dá ao COMODATÁRIO o imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, sendo que ao término deste o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao COMODANTE. CLÁUSULA TERCEIRA: Se após o término do prazo contratual o COMODANTE por liberalidade consentir que o COMODATÁRIO permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a 30 (trinta) dias o contrato passará a vigor por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do COMODATÁRIO, concedendo o prazo de trinta dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta. DA RESTITUIÇÃO: CLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo do contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma da cláusula anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo convencionado pagamento à COMODANTE de multa contratual no valor de R\$ 1.000 (hum mil reais) por dia/mês de atraso, não configurando dita cláusula penal, de forma alguma, em alugueres, ou convertendo o contrato em locação. PARÁGRAFO ÚNICO: Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas. DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO: CLÁUSULA QUINTA: O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu. DA NATUREZA DO CONTRATO: CLÁUSULA SEXTA: Declara expressamente o COMODATÁRIO que não pagará ao COMODANTE qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato, bem como declara o COMODATÁRIO que não possui qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o COMODANTE. PARÁGRAFO ÚNICO. Estando o COMODATÁRIO constituído em mora na restituição do bem deverá pagar multa moratória, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do bem não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato para locação. ALIENAÇÃO ONEROSA DE POSSE: CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de o imóvel ser alienado a terceiros pelo COMODANTE, ou ainda, em caso de ser dado em locação, o presente comodato estará automaticamente rescindido, nos termos da legislação vigente, concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, para sua desocupação pelo COMODATÁRIO. DO FORO: Elegem os contratantes o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados. E por estarem livremente justos e contratados, clientes da

obrigação contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores. 22 de Setembro de 2014 ALBERTO DOS REIS GONZAGA COMODANTE THIAGO VALENTE NOVAES COMODATÁRIO

**CONTRATO DE COMODATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748824**

CONTRATO DE COMODATO DAS PARTES: Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem de um lado JOÃO NELSON DOS REIS GOMES, brasileiro, casado ,agricultor familiar, Carteira de Identidade nº 1899217 SSP/PA, inscrito no CPF nº 912.418.712-72, Sítio Boa Esperança, Comunidade DO São Luís, São Miguel do Guamá/PA, CEP: 68.660-000, doravante simplesmente denominado de COMODANTE, e de outro lado, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual n.º 6.963/2007, sediado à Rua Boaventura da Silva, n.º 1591, bairro do Umarizal, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.780.663/0001-88, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, THIAGO VALENTE NOVAES, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 3077163 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 803.813.672-15, domiciliado em Belém/PA, deste momento em diante simplesmente indentificado como COMODATÁRIO, têm as partes por justo e acertado o presente contrato de comodato de bem imóvel, o qual reger-se-á pelos arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas: DO OBJETO DO CONTRATO: CLÁUSULA PRIMEIRA: O bem objeto do presente contrato de comodato é uma área que totaliza 12 hectares, imóvel este de propriedade do COMODANTE, conforme Declaração de Aptidão do Pronaf, emitida pela Emater/PA que neste ato tem sua posse transferida em apenas 300 m2 ao COMODATÁRIO para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação de utilização para estrutura de viveiro. DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA: O COMODANTE dá ao COMODATÁRIO o imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, sendo que ao término deste o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao COMODANTE. CLÁUSULA TERCEIRA: Se após o término do prazo contratual o COMODANTE por liberalidade consentir que o COMODATÁRIO permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a 30 (trinta) dias o contrato passará a vigor por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do COMODATÁRIO, concedendo o prazo de trinta dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta. DA RESTITUIÇÃO: CLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo do contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma da cláusula anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo convencionado pagamento à COMODANTE de multa contratual no valor de R\$ 1.000 (hum mil reais) por dia/mês de atraso, não configurando dita cláusula penal, de forma alguma, em alugueres, ou convertendo o contrato em locação. PARÁGRAFO ÚNICO: Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas. DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO: CLÁUSULA QUINTA: O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu. DA NATUREZA DO CONTRATO: CLÁUSULA SEXTA: Declara expressamente o COMODATÁRIO que não pagará ao COMODANTE qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato, bem como declara o COMODATÁRIO que não possui qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o COMODANTE. PARÁGRAFO ÚNICO. Estando o COMODATÁRIO constituído em mora na restituição do bem deverá pagar multa moratória, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do bem não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato para locação. ALIENAÇÃO ONEROSA DE POSSE: CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de o imóvel ser alienado a terceiros pelo COMODANTE, ou ainda, em caso de ser dado em locação, o presente comodato estará automaticamente rescindido, nos termos da legislação vigente, concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, para sua desocupação pelo COMODATÁRIO. DO FORO: Elegem os contratantes o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados. E por estarem livremente justos e contratados, clientes da obrigação contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores. 22 de Setembro de 2014 JOÃO NELSON DOS REIS GOMES COMODANTE THIAGO VALENTE NOVAES COMODATÁRIO CONTRATO DE COMODATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748826

CONTRATO DE COMODATO DAS PARTES: Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem de um lado MARILDO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado ,agricultor familiar, Carteira de Identidade nº 4107213 SSP/PA, inscrito no CPF nº 786.114.312-00, Sítio Canãa, Comunidade do Tucumandeua, São Miguel do Guamá/PA, CEP: 68.660-000, doravante simplesmente denominado de COMODANTE, e de